



ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SALVATERRA DE MAGOS

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede e fins

ARTIGO 1º

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Salvaterra de Magos, doravante designada por Associação, foi fundada em 25 de Agosto de 1935, reforma e altera pelos presentes estatutos, de acordo com Dec. Lei 32/2007 de 13 de Agosto, os anteriormente aprovados por Alvará de 22 de Junho de 1959, emitido pelo Governo Civil de Santarém.

ARTIGO 2º

A Associação tem a denominação de Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Salvaterra de Magos, com sede na Estrada Nacional 114/3 - Zona desportiva, em Salvaterra de Magos.

Parágrafo único - Sendo a Associação de âmbito concelhio, poderá criar secções ou delegações na mesma vila ou em outra freguesia do concelho de Salvaterra de Magos, respeitando o espírito dos regulamentos e da lei.

ARTIGO 3º

- 1- A Associação é uma pessoa colectiva de utilidade publica administrativa, sem fins lucrativos que tem como escopo principal a protecção de pessoas e bens, designadamente o socorro de feridos, doentes ou náufragos, e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em actividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros.
- 2- Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, a associação pode desenvolver outras actividades, individualmente ou em associação, parceria ou por outra qualquer forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou colectivas.
- 3- A Associação responde civilmente pelos actos ou omissões dos seus representantes, agentes ou mandatários nos termos em que os comitentes respondem pelos actos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO 4º

- 1- O Corpo de Bombeiros Voluntários, detido pela Associação, reger-se-á por regulamento próprio, denominado Regulamento do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Assembleia-Geral da Associação e pela entidade competente, mediante proposta da Direcção da Associação.
- 2- A Banda de Música dos Bombeiros Voluntários de Salvaterra de Magos, terá a sua sede em instalações desta Associação e será regida por regulamento próprio, devidamente aprovado pela Assembleia-Geral da Associação, mediante proposta da Direcção.



3- As actividades nos sectores da cultura e recreio, do desporto, da saúde e da solidariedade social ou noutros que, eventualmente, possam vir a criar-se, serão regidos por regulamentos próprios, devidamente aprovados pela Assembleia-Geral da Associação, mediante proposta da Direcção.

ARTIGO 5º

A Associação tem um número ilimitado de sócios, capital e duração indefinida.

CAPITULO II

Dos Sócios

SECÇÃO I

Sua Classificação e admissão

ARTIGO 6º

1- Os Sócios da Associação dividem-se em quatro categorias:

- a) Efectivos;
- b) Humanitários;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários.

2- São sócios efectivos as pessoas singulares, que tenham bom comportamento moral e civil, ou colectivas, que contribuam para a prossecução dos fins da Associação mediante o pagamento de uma quota mensal, que poderá ser anual para pessoas colectivas.

3- São sócios humanitários os integrantes, e somente enquanto neles permanecerem, dos corpos sociais da Associação, do corpo de bombeiros da Associação, e da Banda de Musica da Associação.

4- Os sócios humanitários que deixem de reunir as condições, definidas nestes estatutos, para esta categoria, passam automaticamente a sócios efectivos.

5- São sócios beneméritos as pessoas, singulares ou colectivas, que por serviço ou dádivas de grandes importâncias, sejam como tal consideradas por deliberação da Assembleia-geral, e sob proposta da Direcção.

6- São sócios honorários as pessoas, singulares ou colectivas que, por serviços relevantes prestados à Associação, mereçam essa distinção por deliberação da Assembleia-geral e sob proposta da Direcção ou de 1/10 dos sócios efectivos da Associação.

ARTIGO 7º

1- Podem ser sócios efectivos, os indivíduos ou pessoas colectivas, legalmente constituídas, que como tal sejam admitidas pela direcção a pedido dos próprios e sob proposta de um sócio efectivo no pleno gozo dos seus direitos sociais.

2- Tratando-se de menor, o pedido de admissão deve ser assinado por qualquer dos pais ou, na falta ou incapacidade de ambos, do tutor. O outorgante do pedido de admissão tomará a responsabilidade pelo pagamento das quotas até o sócio atingir a maioridade.

3- Da rejeição da admissão poderá o sócio proponente interpor recurso para a Assembleia-geral no prazo de 30 dias a contar da notificação.



SECÇÃO II **Dos Direitos e Deveres**

ARTIGO 8º

1- Os sócios gozam dos seguintes direitos:

- a) Usufruir, nas condições regulamentares estabelecidas, das regalias concedidas pela Associação;
- b) Participar nas reuniões da Assembleia-geral, discutindo e votando todos os assuntos que aí forem tratados.
- c) Eleger e ser eleito para qualquer cargo social;
- d) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, em sede da Associação, desde que o requeiram por escrito à Direcção com antecedência mínima de 15 dias;
- e) Reclamar perante a Direcção de todos os actos que considerem contrários à lei, estatutos e regulamentos, com recurso para a Assembleia-geral;
- f) Recorrer para tribunal competente das resoluções da Assembleia-geral contrárias à Lei e aos Estatutos;
- g) Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta da Assembleia-geral
- h) Propor a admissão de novos sócios efectivos;
- i) Receber os estatutos no acto da admissão;
- j) Receber cartão de sócio;
- K) Desistir da qualidade de sócio, o que deve ser comunicado por escrito à Direcção.

2- Os associados só podem exercer os direitos referidos no número anterior se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

3- Os sócios que tenham sido admitidos há menos de 3 meses não gozam dos direitos referidos no nº1, com excepção dos das alíneas i) e j), sem prejuízo do disposto na alínea c) do artº 61º.

4- Aos sócios menores são vedados, até atingirem a maioridade, os direitos referidos nas alíneas b),c),d),e),f),g), e h) do nº1 deste artigo.

5- Os cônjuges e filhos menores dos sócios efectivos e humanitários poderão fazer parte dos vários sectores existentes ou outros que eventualmente possam vir a criar-se bem como beneficiar das regalias na alínea a) deste artigo, com exclusão de quaisquer outras.

6- Os sócios humanitários, a seu pedido, têm o direito de ser isentos do pagamento de quota.

ARTIGO 9º

1- São deveres dos sócios:

- a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio;
- b) Observar e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;
- c) Acatar as deliberações dos corpos gerentes legitimamente tomadas, respeitando-as bem como dos funcionários da Associação quando no exercício das suas funções;
- d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram eleitos ou nomeados, salvo pedido a escusa por doença ou por outro motivo atendível apresentado ao presidente da mesa da Assembleia-geral e por este considerado justificado;
- e) Não cessar a actividade nos cargos sociais sem prévia participação fundamentada e por escrito ao presidente da mesa da Assembleia-geral;
- f) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à Direcção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;



- g) Pagar de uma só vez a jóia de inscrição, quando exigida, e demais encargos de admissão.
- h) Satisfazer pontualmente a quota fixada;
- i) Comparecer às Assembleias-gerais extraordinárias cuja convocação tenham requerido.
- j) Comunicar por escrito à Direcção o local de cobrança das quotas e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência;
- k) Defender por todos os meios ao seu alcance o património e bom nome da Associação;
- l) Apresentar sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos fins da Associação.

SECÇÃO III

Sanções e recompensas

SUBSECÇÃO I

Sanções

ARTIGO 10º

Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação dos deveres consignados no artigo 9º.

ARTIGO 11º

Os sócios efectivos e humanitários, que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Censura por escrito;
- c) Suspensão até 12 meses;
- d) Expulsão.

ARTIGO 12º

- 1- O procedimento disciplinar e a aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b) e c) do artigo 11º é da competência da Direcção.
- 2- A expulsão é da competência da Assembleia-geral, sob proposta da Direcção, que também procederá à instrução do procedimento disciplinar.
- 3- Os sócios humanitários que sejam punidos com suspensão, nos termos do Regulamento do Corpo de Bombeiros e da Banda de Musica, ficam impedidos do acesso às instalações da Associação durante o periodo da suspensão.
- 4- O disposto no número anterior é aplicável aos sócios humanitários que sejam punidos com demissão do corpo de bombeiros e da Banda de Musica, nos termos do respectivo regulamento.

ARTIGO 13º

A advertência verbal e a censura por escrito são aplicáveis a faltas leves, designadamente aos casos de violação dos estatutos e regulamentos por mera negligência e sem consequências relevantes para a associação.



ARTIGO 14º

1- A suspensão até 12 meses é aplicável aos casos de:

- a) Violação dos estatutos e regulamentos, com consequências graves para a Associação;
- b) Reincidência em infracções que tenham dado lugar a advertência ou censura;
- c) Escusa injustificada de tomar posse de qualquer cargo para que tenha sido eleito ou nomeado;
- d) Em geral, quando, podendo ter lugar a expulsão, o sócio reúna circunstâncias atenuantes especiais.

2- A suspensão envolve, enquanto perdurar, a perda dos direitos consignados no artigo 8º, mas não o desobriga do pagamento das quotas.

ARTIGO 15º

1- A expulsão implica a eliminação da qualidade de sócio e será aplicável, em geral, quando a infracção seja de tal forma grave que torne impossível o vínculo associativo, por afectar o bom nome da Associação.

2- Ficam sujeitos, designadamente à sanção de expulsão os sócios que :

- a) Defraudarem dolosamente a Associação;
- b) Agredirem, injuriarem ou desrespeitarem gravemente qualquer membro dos corpos gerentes e por motivos relacionados com o exercício do cargo.

3- Os sócios expulsos não poderão ser readmitidos, salvo se forem reabilitados, em revisão do processo, mediante factos novos que não tenham podido ser anteriormente ponderados.

ARTIGO 16º

As sanções de suspensão e de expulsão serão sempre precedidas de processo disciplinar com audiência obrigatória do associado.

ARTIGO 17º

1- Da sanção de suspensão cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor pelo sócio suspenso, no prazo de 30 dias a contar da notificação da sanção, devendo ser apreciado em Assembleia Geral extraordinária até 60 dias após a interposição do recurso.

2- Da sanção da expulsão cabe recurso, nos termos da lei, para o tribunal da Comarca, com exclusão de qualquer outro.

SUBSECÇÃO II

Distinções

ARTIGO 18º

Aos sócios que prestarem à Associação ou à comunidade relevantes serviços poderão ser atribuídas as seguintes distinções:

- a) Louvor concedido pela Direcção;
- b) Louvor concedido pela Assembleia-geral;
- c) Nomeação do sócio benemérito ou honorário.
- d) Condecoração nos termos do respectivo regulamento, a aprovar pela Assembleia-geral.



SECÇÃO IV
Da eliminação e readmissão

ARTIGO 19º

1- Perdem a qualidade de sócio:

- a) Os que forem expulsos, nos termos do artigo 15 º, ou demitidos nos termos do Regulamento do Corpo de Bombeiros e da Banda de Musica;
- b) Os que pedirem a exoneração;
- c) Os que não pagarem as quotas correspondentes a 06 meses e não satisfizerem o débito no prazo de 30 dias a contar da notificação;
- d) Os que por motivos ponderosos devidamente sancionados pela Direcção pedirem a suspensão da sua qualidade de sócio

2- A eliminação pelos motivos referidos nas alíneas b) e c) é da competência da Direcção

ARTIGO 20 º

1- Podem ser readmitidos, sem prejuízo da parte final do nº3 do artigo 15 º, os sócios que tiverem sido:

- a) Exonerados a seu pedido;
- b) Eliminados por falta de pagamento de quotas;
- c) Suspensos a seu pedido, ao abrigo da alínea d) do artigo 19º, e solicitarem a sua readmissão.

2- A readmissão só se efectivará a pedido do próprio ex-sócio e desde que pague, o encargo referido na alínea g) do artigo 9.

CAPITULO III
Dos corpos gerentes

SECÇÃO I
Disposições gerais

ARTIGO 21º

São órgãos da Associação:

- a) Um órgão deliberativo denominado Assembleia-geral;
- b) Um órgão de fiscalização denominado Conselho Fiscal;
- c) Um órgão colegial de administração denominado Direcção.

ARTIGO 22º

1- A duração do mandato dos corpos gerentes é de 3 anos, sem prejuízo de destituição nos termos da lei, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

2- A posse será dada pelo Presidente cessante da mesa da Assembleia-geral, ou pelo seu substituto, no prazo máximo de 30 dias a contar da data do acto eleitoral. Se o presidente não conferir a posse dentro desse prazo, os membros eleitos entrarão em exercício, salvo se houver impugnação judicial do acto eleitoral.

3- A posse deverá ser dada em sessão pública anunciada para o efeito, devendo estar presentes os corpos gerentes cessantes, que farão entrega de todos os documentos, valores e arquivo da Associação.



ARTIGO 23 °

- 1- As deliberações dos órgãos da Associação são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, voto de qualidade em caso de empate na votação.
- 2- As eleições de órgãos sociais e que respeitem a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto.
- 3- São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer órgão da Associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem à Assembleia-geral pelos membros da respectiva mesa.

ARTIGO 24°

- 1 - O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
- 2- Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exija a permanência prolongada de um ou mais titulares da Direcção, podem estes serem remunerados, sendo a remuneração determinada pela Assembleia-geral.
- 3- Quando a complexidade da administração da Associação o exija, poderão ser temporariamente entregues a um ou mais membros da Direcção, equipamentos de propriedade da Associação e a custas de utilização e manutenção da mesma.

ARTIGO 25°

A representação da Associação, em juízo ou fora dele, bem como perante as entidades públicas a quem compete a fiscalização, inspecção e controlo da utilização de fundos públicos, cabe à Direcção.

ARTIGO 26°

- 1- Os titulares dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
- 2- Os titulares dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem constar na respectiva acta.

SECÇÃO II

Inelegibilidades, incapacidade e impedimentos

ARTIGO 27 °

- 1- Aos titulares dos órgãos sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação.
- 2- Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos órgãos sociais aqueles que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometida no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.
- 3- O disposto no número anterior é extensível a membros dos órgãos sociais de outras Associações Humanitárias de Bombeiros.



4- Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos conjugues, ascendentes, descendentes e afins.

5- É vedado à Associação contratar directamente ou indirectamente com os titulares dos órgãos sociais, seus conjugues, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses.

6- Os presidentes dos órgãos sociais estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro activo do corpo de bombeiros e da Banda de Musica.

SECÇÃO III **Da Assembleia-geral**

ARTIGO 28 °

A Assembleia-geral é constituída por todos os sócios efectivos maiores ou emancipados no pleno gozo dos seus direitos sociais e nela reside o poder supremo da Associação. Consideram-se sócios no pleno gozo dos seus direitos os que, admitidos há, pelo menos, 3 meses, tiverem as quotas em dias e não se encontrem suspensos.

ARTIGO 29 °

1- A Assembleia-geral é dirigida pela respectiva mesa, que se compõe de 1 presidente, 1 vice-presidente, 1-1º Secretário e 1-2º Secretário.

2- Na falta ou impedimento do presidente, o vice-presidente desempenhará as suas funções.

3- Na falta ou impedimento dos secretários, o presidente designará, de entre os sócios presentes, quem deve secretariar a reunião.

4- Na falta ou impedimento de todos os membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os membros substitutos de entre os sócios presentes, aos quais competirá lavrar a respectiva acta e dar andamento ao eventual expediente, após o que cessarão as suas funções.

ARTIGO 30 °

Compete à Assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos sociais e em especial:

- a) Definir as linhas fundamentais da actuação da Assembleia e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- b) Eleger, por votação secreta, os membros da mesa da Assembleia-geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Discutir e votar os relatórios e contas da gerência do ano anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Discutir e votar o plano de acção e orçamento para o ano em exercício.
- d) Deliberar sobre reforma ou alteração dos estatutos;
- e) Autorizar a Associação a demandar judicialmente os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- f) Deliberar sobre todos os recursos que lhe forem interpostos por qualquer dos membros dos corpos gerentes e sócios da Associação.
- g) Fixar, sobre proposta da Direcção, os montantes das jóias e quotas;
- h) Deliberar sobre a atribuição da categoria de sócio benemérito e de sócio honorário, nos termos dos nºs 4 e 5 do artigo 6 °;
- i) Deliberar sobre aquisição onerosa, cujo prazo de liquidação ultrapasse o período de exercício a vencer da Direcção, ou a alienação de bens imóveis;



- j) Vigiar a fidelidade do exercício dos corpos gerentes aos objectivos estatutários;
- k) Deliberar sobre todas as outras funções que lhe estejam legal e estatutariamente atribuídas

ARTIGO 31 °

Compete ao presidente da mesa:

- a) Solicitar as reuniões da Assembleia-geral, à Direcção, e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas;
- c) Dar posse aos membros dos corpos gerentes eleitos;
- d) Verificar a regularidade das listas concorrentes ao acto eleitoral e a elegibilidade dos candidatos;
- e) Aceitar e dar andamento, nos prazos devidos, aos recursos interpostos para a assembleia-geral;
- f) Convocar os respectivos substitutos no caso de impedimento prolongado ou pedido de escusa justificada de qualquer dos membros dos corpos gerentes;
- g) Exercer as competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia-geral;
- h) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado na discussão de cada assunto, incluindo o período de antes da ordem do dia, exceptuando-se os membros dos corpos gerentes, enquanto tais.

ARTIGO 32 °

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente da mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 33°

Compete aos secretários:

- a) Lavrar as actas e passar certidões respectivas no prazo de 15 dias a contar da data em que forem requeridas;
- b) Preparar todo o expediente da mesa e dar-lhe seguimento;
- c) Tomar nota dos sócios presentes às reuniões da assembleia-geral e dos que, durante a sessão, pedirem a palavra, pela respectiva ordem;
- d) Servir de escrutinadores no acto eleitoral;
- e) Auxiliar-se mutuamente no desempenho das suas atribuições.

ARTIGO 34 °

O Presidente da mesa da Assembleia-geral poderá, sempre que o entenda conveniente, assistir às reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal, mas sem direito a voto.

ARTIGO 35 °

- 1- A Assembleia Geral será convocada pela Direcção, com a antecedência mínima de 8 dias, por meio de avisos afixados na sede e em quaisquer outros locais julgados de interesse para uma melhor divulgação, no jornal da região ou local, se o houver.
- 2- Quando se trate de quaisquer assuntos considerados de primacial importância pelo presidente da Assembleia-geral, as convocatórias deverão também ser expedidas directamente aos sócios.



3- Da convocatória constarão obrigatoriamente o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva agenda de trabalhos.

4- Se a Direcção não convocar a assembleia-geral nos casos em que o deve fazer, a qualquer associado é lícito efectuar a convocação.

ARTIGO 36 °

1- As reuniões da Assembleia-geral são ordinárias e extraordinárias.

2- A Assembleia-geral reunirá ordinariamente:

a) No final de cada mandato, em Dezembro, para eleição dos corpos gerentes;

b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal e do Plano de actuação e orçamento para o ano de exercício. Estes documentos deverão estar patentes à consulta dos sócios nos 8 dias anteriores à realização da Assembleia-geral.

c) Na Assembleia-geral ordinária, haverá um período de antes da ordem do dia, antes do início da ordem de trabalhos, que não poderá ultrapassar 30 minutos. Cabe ao Presidente da mesa o controle de tempo deste período.

3- A Assembleia-geral reunirá extraordinariamente, sob convocação da Direcção

a) A pedido do Presidente da Assembleia-geral;

b) A pedido do Conselho Fiscal;

c) A requerimento fundamentado e subscrito por no mínimo 1/10 dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais;

d) Em caso de recurso, a requerimento de qualquer sócio com interesse pessoal, legítimo e directo no recurso.

4- A reunião da Assembleia-geral que seja convocada a requerimento dos sócios só poderá efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos três quartos dos requerentes.

5- Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de sócios, ficam os que faltarem inibidos, pelo prazo de 2 anos, de requerer a reunião extraordinária da Assembleia Geral, salvo se justificarem a falta por motivo de força maior.

ARTIGO 37º

1- A Assembleia-geral só poderá reunir à hora marcada com a presença da maioria dos sócios ou meia hora depois com qualquer número de presenças.

2- A Assembleia-geral convocada para dissolução da Associação só poderá funcionar estando presentes ou representados três quartos de todos os associados com direito a nela participarem.

ARTIGO 38º

1- Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia-geral serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente da mesa, voto de qualidade em caso de empate.

2- As deliberações sobre a reforma ou alteração dos estatutos só serão válidas se merecerem a aprovação de três quartos dos sócios presentes.

3- As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de associados.



ARTIGO 39º

São anuláveis as deliberações contrárias à lei geral e aos estatutos, seja pelo seu objecto, seja por irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da Assembleia, salvo tratando-se de deliberações estranhas à ordem do dia em reuniões em que estejam presentes ou representados todos os sócios efectivos e tiverem concordado com o aditamento.

ARTIGO 40º

De todas as reuniões da Assembleia-geral serão lavradas actas, em livro próprio, onde constarão o número de sócios a elas presentes e as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da mesa.

ARTIGO 41º

- 1- O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e o próprio, seu conjugue, ascendente ou descendentes.
- 2- As deliberações tomadas com infracção do disposto no número anterior são anuláveis se o voto do associado impedido, for essencial à existência da maioria necessária.

ARTIGO 42º

- 1- É admitida a representação do sócio mediante carta do próprio, com assinatura reconhecida e dirigida ao presidente da mesa, delegando poderes noutro sócio no pleno gozo dos seus direitos.
- 2- Não é admitido o voto por procuração nas assembleias eleitorais.

SECÇÃO III **Da Direcção**

ARTIGO 43º

- 1- A Direcção é composta por 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Tesoureiro, 1 Secretário, 1 Segundo Secretário, 2 Vogais e 2 suplentes.
- 2- Aos membros da Direcção será entregue Cartão identificativo da Associação, específico de membro da Direcção, onde conste o cargo exercido.

ARTIGO 44º

Compete à Direcção administrar a Associação e designadamente:

- a) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços;
- b) Promover a escrituração dos livros nos termos da lei;
- c) Organizar o quadro do pessoal e gerir os recursos humanos da Associação;
- d) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos, bem como as deliberações da Assembleia-geral;
- e) Aprovar ou rejeitar as inscrições para admissão de sócio efectivos;



- f) Elaborar o relatório e contas da gerência com referência a 31 de Dezembro, dando-lhes a devida publicidade, e submetê-los, com o parecer do Conselho Fiscal, à apreciação da Assembleia-geral;
- g) Elaborar o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- h) Convocar a Assembleia-geral, de acordo com a agenda do Presidente da Mesa da mesma;
- i) Propor à Assembleia-geral a nomeação de sócios beneméritos e honorários;
- j) Propor à Assembleia-geral a reforma ou alteração dos estatutos e dissolução da Associação;
- k) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos requerimentos;
- l) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;
- m) Manter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;
- n) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação
- o) Ordenar a instauração de processos disciplinares e aplicar sanções nos termos dos presentes estatutos;
- p) Representar a Associação;
- q) Submeter à apreciação e votação da Assembleia-geral os assuntos que, pela sua importância, exijam uma tomada de posição de todos os sócios;
- r) Propor à Assembleia-geral a alteração do valor da jóia e da quota mínima;
- s) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação;
- t) Admitir, despedir e readmitir, nos termos legais, o pessoal remunerado pelo trabalho prestado à Associação, fixando os vencimentos e horário de trabalho;
- u) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objectivos estatutários;
- v) Delegar poderes de gestão numa comissão executiva composta por 3 membros efectivos da Direcção;
- w) Fiscalizar o cumprimento dos objectivos e dos respectivos regulamentos internos do Corpo de Bombeiros, Banda de Música e de outras actividades, com regulamento próprio, exercidas na Associação, através das suas estruturas de chefia, coordenação ou comando, e exigindo dos mesmos ou das estruturas oficiais com poderes para tal, a prossecução dos objectivos definidos, bem como a salvaguarda do bom nome da Associação.
- x) Exercer todas e demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses morais e patrimoniais da Associação.

ARTIGO 45 °

Compete ao presidente da direcção:

- a) Superintender na administração da Associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
- b) Representar a Associação e a Direcção;
- c) Convocar e presidir às reuniões da Direcção;
- d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia-geral e da Direcção;
- e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos, e por decisão da Direcção.
- f) Definir a distribuição de pelouros de responsabilidades e actuação, entre os membros da Direcção.



ARTIGO 46 °

Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos e juntamente com o presidente superintender na administração da Associação, designadamente:

- a) Na elaboração do resumo anual das actividades administrativas, o qual constituirá elemento para o relatório da Direcção a apresentar em Assembleia-geral;
- c) Representar a Associação e a Direcção;
- d) Cumprir com as responsabilidades dos pelouros que lhe forem designados pela Direcção.

ARTIGO 47 °

Compete ao Secretário:

- a) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões de direcção;
- c) Redigir o respectivo livro de actas, mantendo-o sempre em dia;
- d) Promover no prazo de 15 dias as certidões das actas pedidas pelos associados.
- e) Cumprir com as responsabilidades dos pelouros que lhe forem designados pela Direcção.

ARTIGO 48 °

Compete ao Segundo Secretário:

- a) Substituir o Secretário nas suas faltas ou impedimentos e juntamente com este superintender todo o serviço da secretaria.
- e) Cumprir com as responsabilidades dos pelouros que lhe forem designados pela Direcção.

ARTIGO 49 °

1- Compete ao tesoureiro:

Organizar e orientar todo o serviço financeiro e de tesouraria, nomeadamente:

- a) A arrecadação de receitas;
- b) A satisfação de despesas autorizadas;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas;
- d) Depositar ou mandar depositar em qualquer instituição de crédito as disponibilidades que não sejam de aplicação imediata;
- e) A apresentação à Direcção do balancete em que se discriminem as receitas e despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas sempre que a Direcção o entenda;
- b) A elaboração das propostas dos orçamentos da Associação, submetendo-os à apreciação da direcção;
- f) A actualização do inventário do património associativo.

2- Os levantamentos de fundos depositados só poderão efectuar-se por meio de cheque nominativo.

3- Os pagamentos a fornecedores e outros, serão preferencialmente, sempre feitos por meio de cheque ou transferência bancária.

ARTIGO 50°

Aos vogais compete colaborar em todos os serviços respeitantes à gestão da Associação, exercendo as funções que a direcção lhes designar.



ARTIGO 51 °

Aos suplentes compete substituir qualquer dos restantes membros da Direcção, com excepção do Presidente, na sua ausência prolongada, ou por pedido de escusa aceite pelo Presidente da Assembleia-geral.

ARTIGO 52 °

- 1- A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente, sob convocação do presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal e obrigatoriamente uma vez por mês.
- 2--As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao presidente voto de qualidade em caso de empate.
- 3- A Direcção não poderá reunir sem a maioria dos seus membros eleitos.
- 4- Das reuniões da Direcção serão lavradas actas em livro próprio, que deverão ser assinadas pelos presentes.

ARTIGO 53 °

- 1- Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de 2 membros efectivos da direcção, uma das quais será a do presidente, ou, na falta ou impedimento, a do vice-presidente.
- 2- Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente da Direcção ou do vice-presidente, na ausência daquele e a do tesoureiro.
- 3- Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direcção ou, por delegação desta, por um funcionário qualificado.

SECÇÃO IV Do Conselho Fiscal

ARTIGO 54 °

O Conselho Fiscal é constituído por 1 presidente, 1 secretário e 1 relator.

ARTIGO 55 °

Compete ao Conselho Fiscal inspeccionar e fiscalizar os actos de administração, zelando pelo cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos em especial:

- a) Examinar a escrituração e demais documentos sempre que o julgar conveniente, pelo menos, uma vez em cada trimestre;
- b) Solicitar a convocação da Assembleia-geral sempre que o julgar conveniente;
- c) Dar parecer sobre o orçamento e relatório e contas da gerência apresentados pela Direcção;
- d) Fiscalizar a administração da Direcção, verificando o saldo em caixa e quaisquer outros valores, o que fará constar das suas actas;
- e) Solicitar à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;
- f) Emitir parecer aos outros órgãos sociais sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos estatutos e dissolução da Associação;
- g) Assistir, ou fazer-se representar por um dos seus membros, às reuniões da Direcção sempre que o julgue conveniente e tomar parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem direito a voto;



- h) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.
- i) Solicitar assessoria técnica, sempre que o considere conveniente.

ARTIGO 56 °

Compete ao presidente:

- a) Prover todo o expediente;
- b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- c) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.

ARTIGO 57 °

Compete ao Secretário:

- a) Preparar as agendas de trabalho para as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Lavrar o respectivo livro de actas;
- c) Passar no prazo de 15 dias certidões das actas quando pedidas pelos sócios.

ARTIGO 58°

Compete ao relator coadjuvar o secretário nas suas funções e relatar os pareceres do conselho fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

ARTIGO 59°

- 1- O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre. Poderá reunir também extraordinariamente, para apreciação de assuntos de carácter urgente, a convocação do presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros e, ainda, a pedido da Direcção.
- 2- O Conselho Fiscal só poderá reunir com a maioria dos seus membros.
- 3- As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
- 4- As deliberações constarão de livro próprio de actas, as quais serão assinadas pelos presentes.

CAPITULO IV **Das Eleições**

ARTIGO 60°

- 1- A candidatura é realizada por lista única para os órgãos sociais, composta por sócios da Associação, nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos e a identificação do órgão e cargo para que são propostos.
- 2- As listas serão subscritas por todos os candidatos, através de declaração de aceitação, individual ou colectiva, podendo ser subscritas por outros elementos, desde que associados e no gozo dos seus direitos.
- 3- As listas serão entregues ao presidente da mesa da Assembleia-geral, ou nas instalações da Associação com a antecedência mínima de 24 horas da data e hora marcada para as eleições.



ARTIGO 61 °

- 1- A eleição dos membros dos corpos gerentes realizar-se-á em Assembleia-geral ordinária convocada para esse fim no mês de Dezembro do ano em que terminar o mandato dos corpos gerentes em exercício. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.
- 2- A eleição dos corpos sociais será feita por votação secreta, tendo cada sócio direito a 1 voto em lista.
- 3- É admitido o voto por correspondência desde que o sentido de voto esteja inequivocamente expresso em carta fechada, dirigida ao presidente da mesa e com assinatura reconhecida.
- 4- O escrutínio far-se-á imediatamente após concluída a votação, sendo proclamados eleitos os componentes das listas mais votada.

ARTIGO 62 °

- 1- A mesa de voto funcionará na sede da Associação, que será presidida pelo Presidente da Assembleia-geral e pelos restantes elementos da mesa
- 2- Na constituição da mesa de voto cada lista far-se-á representar por um seu elemento.

ARTIGO 63 °

- São elegíveis os sócios que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais;
 - b) Sejam maiores ou emancipados;
 - c) Sejam associados há, pelo menos 3 meses;
 - d) Não façam parte dos corpos gerentes de outras associações congêneres;
 - e) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação.
 - f) Não sejam abrangidos pelo estipulado na Secção II, artigo 27, destes estatutos.

CAPITULO V **Da gestão financeira**

ARTIGO 64 °

São receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos sócios;
- b) As participações dos sócios e familiares pela utilização dos serviços da Associação;
- c) Os subsídios e participações oficiais;
- d) Os donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação;
- e) Os rendimentos de bens próprios;
- f) O produto líquido de quaisquer eventos organizados pela Associação;
- g) O produto da venda de publicações;
- h) O produto das subscrições;
- i) Quaisquer outras receitas não especificadas.

ARTIGO 65 °

Constituem despesas da Associação as resultantes de:

- a) Manter o corpo de bombeiros nas melhores condições operacionais;



- b) Prover o bom funcionamento das actividades de cultura e recreio, desportiva e de acção médica;
- c) Administração, designadamente com os vencimentos dos empregados da Associação;
- d) Encargos legais;
- e) Quaisquer outras resultantes dos fins estatuidos pela Associação

CAPÍTULO VI

Da reforma ou alteração dos estatutos

ARTIGO 66 °

- 1- Os presentes estatutos só podem ser reformados ou alterados por deliberação da Assembleia-geral convocada, extraordinariamente para esse fim, sob proposta da Direcção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, um décimo dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.
- 2- O funcionamento da Assembleia-geral processar-se-á de harmonia com o disposto no nº3 do artigo 36 ° e com observância do nº4 do mesmo artigo se tiver sido requerida pelos sócios.
- 3- Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos sócios na sede, com a antecedência mínima de 8 dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia-geral.
- 4- As alterações estatutárias só poderão ser deliberadas mediante os votos favoráveis de três quartos dos sócios presentes ou representados na reunião

CAPÍTULO VII

Da dissolução

ARTIGO 67 °

- 1- A Associação dissolve-se nos termos da legislação em vigor, designadamente:
 - a) Por absoluta carência de recursos para prosseguir os fins estatutários;
 - b) Por decisão da Assembleia-geral;
 - c) Por falecimento ou desaparecimento de todos os associados;
 - d) Por decisão judicial que declare a sua insolvência.
- 2- A Associação extingue-se ainda por decisão judicial:
 - a) Quando o seu fim se tenha esgotado ou se tenha tornado impossível;
 - b) Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso nestes estatutos;
 - c) Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais.
- 3- A Assembleia-geral Extraordinária, convocada expressamente para a dissolução da Associação, será convocada por solicitação da Direcção ou de dois décimos dos sócios com pleno gozo dos seus direitos.
- 4- A deliberação de dissolução só poderá ser tomada por maioria qualificada de metade dos sócios do número de associados.

ARTIGO 68 °

- 1- Extinta a Associação, é eleita pela mesma Assembleia-geral, ou pela entidade que decretou a extinção, uma comissão liquidatária
- 2- Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes, sendo que, pelos actos restantes e pelos danos que deles



advenham, à Associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos sociais que os praticarem.

3- Pelas obrigações que os titulares dos órgãos sociais contraírem, a Associação só responde perante terceiros se estes estavam de boa fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

ARTIGO 69 °

1- A liquidação, partilha e atribuição dos bens da Associação, uma vez dissolvida, serão feitas mediante deliberação da Assembleia-geral que deliberou a extinção.

CAPITULO VIII **Disposições finais**

ARTIGO 70 °

A Associação, no exercício das suas actividades, regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável.

ARTIGO 71 °

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos sociais, solicitada pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal ao presidente da mesa da Assembleia Geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efectivação, de acordo com a lei e os princípios gerais de direito.

ARTIGO 72 °

Estes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua publicação legal, mantendo-se os actuais corpos gerentes em funções até final do mandato para que foram eleitos.

Escritura no Notário de Salvaterra de Magos em 24 de Outubro de 2007

Extracto publicado no Jornal "O Mirante", no dia 08 de Novembro de 2007, na página X/Economia e no Jornal "O Ribatejo", no dia 09 de Novembro de 2007, na página 40.